



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.004549/2019-67, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado Ampliação, Recuperação e Manutenção da Produção de Cana-de-Açúcar, Relativa às Safras 2018, 2019 e 2020, destinada à produção de Etanol das Unidades Produtoras localizadas nas Cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná, de titularidade da empresa Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.962/0001-21, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de Sociedade Titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação das autorizações previstas no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar

da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BECKERT ISFER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.10.2019 - Seção 1.

ANEXO
PROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ Endereço: Estrada Jussara-Destilarias Ivaí, s/nº - sala 1- Zona Rural 87.230-000 -Jussara - PR Telefone: (11) 2125-9530 Cel.: (11) 98644-7482 CNPJ: 61.082.962/0001-21
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	CAIUÁ PARTICIPAÇÕES EM AGRONEGÓCIOS Ltda., CNPJ nº 61.083.002/0001-86, participação acionária de 90,94%. Alice Martha Pinto Alves de Lima, CPF nº 001.285.898- 68, participação acionária de 2,08%. G.T.C Participações Ltda., CNPJ nº 00.385.933/0001-44, participação acionária de 0,75%. Outros acionistas diversos, participação acionária de 6,23%.
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade	Não se aplica.
Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome,	Nome: GASTÃO DE SOUZA MESQUITA - Diretor Presidente CPF: 531.065.208-68 Correio Eletrônico: gastaomesquita@cmnp.com.br Telefone: (11) 2125-9505
CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: ANTONIO PAULO VAZ - Diretor CPF: 013.451.348-78 Correio Eletrônico: paulovaz@cmnp.com.br Telefone: (11) 2125-9505
5. Denominação do Projeto:	Ampliação, recuperação e manutenção da produção de cana-de-açúcar, relativa às safras 2018, 2019 e 2020, destinada à produção de etanol das unidades produtoras localizadas nas cidades de Jussara e Nova Londrina, no Estado do Paraná.

6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Unidade Jussara: Autorização ANP nº 306, de 19 de junho de 2017 (transferida para a Sociedade Titular por meio do Despacho nº 341. de 12 de março de 2018). Unidade Nova Londrina: Autorização ANP nº 307, de 19 de junho de 2018 (transferida para Sociedade Titular por meio do Despacho nº 312, de 05 de março de 2018).
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Unidade de Jussara: Jussara - PR Unidade de Nova Londrina: Nova Londrina - PR Projeto de investimento na ampliação, recuperação e manutenção da produção de cana-de-açúcar destinada à produção de etanol das duas unidades produtoras, Jussara e Nova Londrina ("Unidades Produtoras"), da Sociedade Titular, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso IX da Portaria nº 252, de 17 de junho de 2019.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	A fim de manter a produção de etanol nos patamares previstos, serão realizados, no total, investimentos de aproximadamente R\$838,9 milhões, sendo R\$504,8 milhões para a unidade Jussara e R\$334,1 milhões para a unidade Nova Londrina, para as atividades de ampliação, recuperação, manutenção, corte, carregamento e transporte de cana. A atividade de ampliação dos canaviais resultará em um acréscimo total de área de 7.471 hectares à área de 47.463 hectares existente, totalizando 54.934 hectares até 2020, destinados 100% à produção de etanol nas unidades do projeto. No total, os investimentos na ampliação, recuperação e manutenção, incluindo corte, carregamento e transporte, dos canaviais da Sociedade Titular, destinados 100% à produção de etanol nas Unidades Produtoras, resultarão na produção total de 909,9 milhões de litros de etanol nos anos de 2018, 2019 e 2020.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Dezembro de 2020.